

**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM
PARCERIA DO SICOOB TOCANTINS COM FUNDAÇÃO UNIRG**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – **SICOOB TOCANTINS**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, doravante denominada, simplesmente **SICOOB TOCANTINS** neste ato representada pelos Srs. Julio Cesar Galvão – Diretor Administrativo Financeiro e Silvan Celestino dos Santos – Diretor Operacional, brasileiros, casados, administradores, residentes e domiciliados na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, portadores dos CPFs. nºs 387.531.111-68 e 779.396.381-49, respectivamente, e de outro a **FUNDAÇÃO UNIRG**, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Qd. 20, Lt. 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Thiago Pineiro Miranda, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Gurupi doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo **SICOOB TOCANTINS**, de empréstimos aos servidores efetivos da IES conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

§ 1º. Este convênio é regido pela Lei n. 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.

§ 2º. Em decorrência do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas no *caput* somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **SICOOB TOCANTINS**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da **CONVENIADA**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao **SICOOB TOCANTINS** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições



estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do **CONVENIADO**, que deverá figurar no contrato como Interveniente Anuente.

Parágrafo único. A critério do **SICOOB TOCANTINS**, poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas, sendo garantias fidejussórias ou reais, dependendo do grau de endividamento do proponente, ou ainda em caso de restrições em nome do solicitante.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA TERCEIRA. A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

- I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível;
- II – Os créditos concedidos não ultrapassarão o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por servidor;
- III – o prazo das operações para dirigentes não poderá ser superior a vigência do mandato e 60 meses para os demais servidores;
- IV – Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**;
- V – A **CONVENIADA** deverá prestar anuência expressa, figurando como Interveniente Anuente nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o **SICOOB TOCANTINS** e o servidor público.

§ 1º. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I. contribuição para a Previdência Social oficial;
- II. pensão alimentícia judicial;
- III. imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV. decisão judicial ou administrativa;
- V. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 2º. Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;
- III. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV. gratificação natalina;
- V. auxílio-natalidade;
- VI. auxílio-funeral;

Handwritten signature

- VII. adicional de férias;
- VIII. auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX. auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
- X. parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 3º. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do **CONVENIADO** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.

§ 4º. Os interessados deverão solicitar ao departamento de recursos humanos da **CONVENIADA**, o documento de margem consignável

OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações do **SICOOB TOCANTINS**:

- I. Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de crédito;
- II. Informar a **CONVENIADA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;
- III. Fornecer a **CONVENIADA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada;
- IV. Prestar a **CONVENIADA** e aos servidores interessados as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- V. Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Prestar ao servidor público e ao **SICOOB TOCANTINS**, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao **SICOOB TOCANTINS** até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, a conveniada informará ao SICOOB o motivo, devendo este, cobrar a referida parcela diretamente do servidor.

26

III. Informar ao **SICOOB TOCANTINS** através do e-mail: sicoob@sicoobtocantins.com.br a ocorrência de falecimento, desligamento ou apresentação de pedido de licença por interesse particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o **SICOOB TOCANTINS** possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida.

§ 1º. Os descontos regulados neste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§ 2º. A **CONVENIADA** será responsável solidária pelo pagamento dos empréstimos, concedidos aos seus servidores, se, por sua falha ou culpa, deixarem ser retidos ou repassados ao **SICOOB TOCANTINS**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias, sem qualquer multa ou ônus a qualquer das partes, ficando interrompidas novas contratações a partir da denúncia, permanecendo-se em vigor as obrigações das partes até a liquidação total dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONVENIADA** constitui-se depositária fiel das importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores, até o seu efetivo repasse ao **SICOOB TOCANTINS**, sujeitando-se à ação prevista no Livro III, Título IV, Capítulo III, Seção III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA. A **CONVENIADA** indica seus servidores do Departamento de Recursos Humanos - DRH como responsáveis pela prestação de informações acerca das margens consignáveis, dados e arquivos de servidores interessados em realizar operações de crédito com o **SICOOB TOCANTINS** através de carta ofício ou e-mail. A gestão do presente convênio será exercida pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.

VIGÊNCIA

AS

CLÁUSULA NONA. Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, caso não haja manifestação contrária com antecedência de 90 (noventa) dias.

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Paraíso do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2021.

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA:

JULIO CESAR
GALVAO:38753111
168

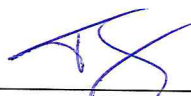
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GALVAO:38753111168
Dados: 2021.09.14 17:01:49
-03'00'

SILVAN CELESTINO
DOS
SANTOS:77939638149

Assinado de forma digital
por SILVAN CELESTINO DOS
SANTOS:77939638149
Dados: 2021.09.14 17:02:24
-03'00'

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS
LTDA – SICOOB TOCANTINS**

CONVENIADO:



FUNDAÇÃO UNIRG

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Julia Andrade Rezende*
CPF: *016.898.339-36*
End.:

Regiane dos Santos Maciel.
Nome:
CPF: 945.369.531-91
End.:

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

FUNDAÇÃO UNIRG

Público: Servidores efetivos e Dirigentes

Limite: até 35% da margem consignável do servidor

Prazo: Para dirigentes dentro da vigência do mandato e até 60 meses para demais servidores.

Taxa de juros: para cooperados com risco até R10 - 1,20% ao mês e taxa de juros acima de R10, 1,70% ao mês;

Garantia: seguro prestamista e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem avalista e de R\$ 30.000,00 até R\$ 50.000,00 com avalista.

IOF

Abertura de conta: R\$ 300,00 em cotas-partes de capital social

Manutenção conta: R\$ 14,90 mês

Condições: Em caso de restrições no CPF as mesmas serão analisadas previamente.